



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 1 de 77

### SUMÁRIO

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b>                 | 2  |
| Concorrência                                  | 2  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 73 |
| Retificação                                   | 73 |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 75 |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 75 |
| Leis                                          | 75 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.leg.br](http://www.lourdes.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 76 de 77



### *Município de Lourdes*

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.044 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, ARTº 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no montante de **4,5% (quatro e meio por cento)** a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/02/2026 até 31/01/2027.

**Parágrafo Único.** Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A reposição salarial anual, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha  
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros  
Secretaria de Gabinete